



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1418/2022
FUNC. *Patricia* EM: 03/08/22

DISTRIBUIÇÃO

L. Justino:
Sec. de Contas e
de Interno.

epm: 03/08/22.

Interessado: Secretaria de Administração e Rec. Humanos.

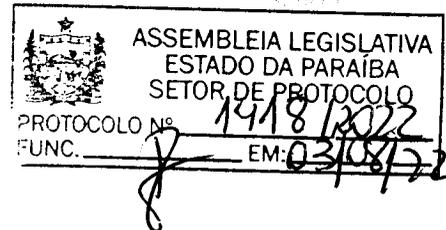
Assunto: Renovação Contratual.



A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



REF.: RENOVAÇÃO CONTRATUAL e REAJUSTE

CONTRATO Nº41/2019

Prezado Senhores,

Em resposta à carta Ofício nº39/2022/ALPB/SARH, Manifestamos o interesse de renovação do contrato de locação do imóvel, localizado na Rua Duque de Caxias, Nº602- Centro, nesta capital, por um período de 12 meses, aproveitando desde já esta carta para solicitar o reajuste dos últimos 12 meses, valor esse já defasado. Visto que o índice de IGPM que geralmente é o aplicado apresenta alto valor acumulado e ciente do difícil período devido a pandemia sugerimos o uso do índice IPCA que apresenta menor valor como parâmetro de correção para o referido aluguel

Índice sugerido para atualização IPCA (11,88 % ultimos 12 meses 2021-2022)

Sem mais no momento nos colocamos a sua inteira disposição.

João Pessoa, 14 de julho de 2022

Eduardo José de Lucena Lira
Proprietário



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 39/2022/ALPB/SARH

João Pessoa, 13 de julho de 2022.

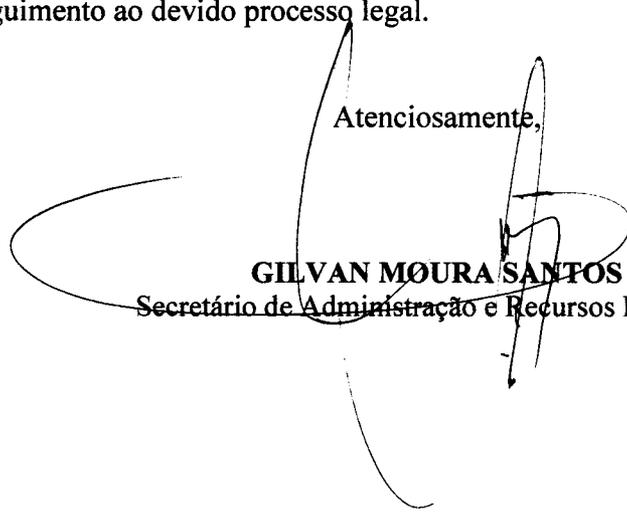
Ao Senhor,
EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Rua Duque de Caxias, nº 602, Centro.

Assunto: Locação de imóvel não residencial.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em virtude da proximidade do término do Contrato nº 41/2019, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, e diante da intenção deste Poder em prorrogar o referido instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, vimos solicitar que Vossa Senhoria informe se há intenção em permanecer com a supracitada locação, através da renovação do instrumento contratual, a fim de darmos seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



DISPENSE 07.2019

CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral Marco Aurélio Henrique Leite, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 808.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada LOCATÁRIA, e do outro lado na qualidade de LOCADOR, Eduardo José de Lucena Lira, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1419/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o Senhor Eduardo José de Lucena Lira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, contados do dia 08 de agosto de 2019, até o dia 07 de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Legislativa poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal, cujo pagamento está previsto no Orçamento da LOCATÁRIA, na classificação programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903800.100, é de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

4.1. O valor do aluguel contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, a ser indicada no requerimento de pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A presente locação destina-se exclusivamente, a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Assembleia Legislativa desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

8.1. A Assembleia Legislativa obriga-se a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Único: A Assembleia Legislativa poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA NONA - SEGURO

9.1. Caberá ao LOCADOR manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO

10.1. Impedimento à utilização do imóvel - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito de indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

3



10.2. Se os aluguéis e encargos forem pagos fora da data de vencimento, a **LOCATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, sobre o valor exigível a correção monetária na mesma proporção da variação prevista no subitem 5.1. deste contrato.

10.3. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a apresentar os comprovantes dos demais pagamentos previstos na cláusula quinta deste contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação que vier a ser feita pelo **LOCADOR**, nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar diretamente aos respectivos credores todos os custos e despesas com os impostos, taxas, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais e quaisquer outros que venham a ser criados, obrigando-se, ainda, a qualquer majoração ou acréscimo dos atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO.

12.1. Observado o que dispõe a cláusula adiante, o **LOCADOR** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a executar, por sua exclusiva conta, todas e quaisquer obras de adaptação e exigir outras benfeitorias que julgar necessárias, desde que tais adaptações não afetem a segurança em geral do imóvel e não contrariem quaisquer normas legais, especialmente as posturas municipais. Fica, ainda, assegurado à **LOCATÁRIA** o direito de afixar letreiros na fachada do bem locado, desde que respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

13.1. Compete à **LOCATÁRIA** retirar todas as instalações e benfeitorias realizadas no curso da locação, de modo a devolver o imóvel ao **LOCADOR**, quando findo ou rescindido o presente contrato, em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de incêndio ou de qualquer sinistro que impeça o uso do imóvel para os objetivos a que se refere este contrato, poderá ser este rescindido, de pleno direito.

14.2. A **LOCATÁRIA** obriga-se a transferir para seu nome todas as adesões a serviços públicos tais como, exemplificativamente, água, esgoto, lixo, gás, energia elétrica e outras que porventura lhe convier, comprovando a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação que vier a lhe ser feita pelo **LOCADOR**, nesse sentido.

14.3. No caso de alienação do imóvel locado, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar do respectivo ato translativo de propriedade ou de direitos aquisitivos certificação quanto à existência desta locação e de que seja a mesma integralmente respeitada pelo adquirente. Para tanto, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, este contrato será registrado, às expensas do **LOCADOR**, no Cartório de Registro Imobiliário competente.

14.4. Para possibilitar o registro acima previsto, o **LOCADOR** se compromete desde já a cumprir, no que lhe couber, as exigências que venham, porventura, a serem feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a fornecer, nesse caso, os documentos necessários ao cumprimento de tais e eventuais exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



15.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta Cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

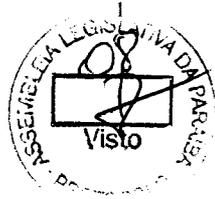
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

TR 15.1297.169.8.34-12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR**, **Eduardo José de Lucena Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - nesta Capital, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 575/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 41/2019, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial contratado, nos períodos descritos a seguir: 07/05/2020 a 06/06/2020, 07/06/2020 a 06/07/2020 e 07/07/2020 a 06/08/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem Reais), nos períodos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

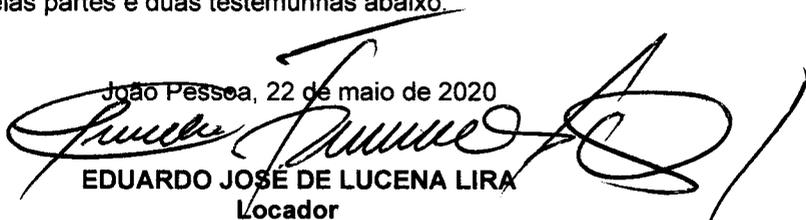


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



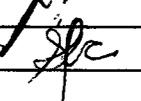
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 de maio de 2020


EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

466.897.804-10 
045952124-10 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



35

2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR**, **EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 599/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº. 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2020, até o dia 07 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

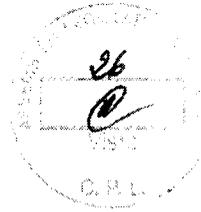
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

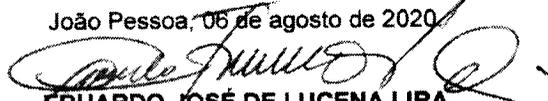


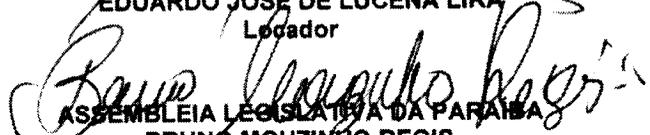
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



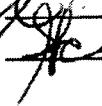
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020


EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS


466.998.804-70

045.752 124-10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, Eduardo José de Lucena Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, CEP: 58010-821 - nesta Capital, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 976/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 41/2019, com fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial contratado, nos períodos descritos a seguir: 07/08/2020 a 06/09/2020, 07/09/2020 a 06/10/2020, 07/10/2020, a 06/11/2020, 07/11/2020 a 06/12/2020 e 07/12/2020 a 06/01/2021, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem Reais), nos períodos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

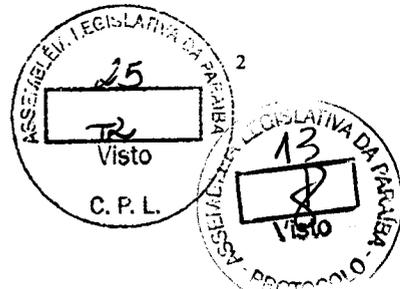
Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLAÚSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019 que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

Eduardo José de Lucena Lira
EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

Auto 026.359.184-06
324541554.00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 41/2019, DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE
LUCENA LIRA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro - CEP: 58.010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 807/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2021, até o dia 07 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

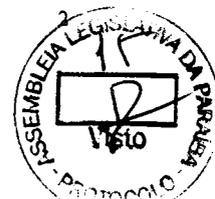
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o prêsente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de agosto de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

0.324541554.00
019.221.934-07



ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 1418/2022

À Secretaria de Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca do reajuste anual do aluguel requerido pelo contratado.

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER SCI N.º45/2022
PROCESSO Nº1.418/2022
INTERESSADA: Eduardo José de Lucena Lira.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo inaugurado a partir de requerimento formulado pelo Senhor **Eduardo José de Lucena Lira**, o qual figura como locador no Contrato nº 41/2019 firmado com esta Casa Legislativa, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à Rua Duque de Caxias nº 602, Centro, João Pessoa - Pb.

Por meio do seu requerimento, o interessado solicita a renovação do Contrato com o valor de locação atualizado, onde sugeri que a atualização seja efetuado com o INDICE de IPCA de 11,88 "onze virgula oitenta e oito por cento".

O Contrato nº 41/2019 em sua cláusula quarta do Reajuste.

"Cláusula Quarta- O valor do Aluguel contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice Geral de Preços – Disponibilização Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo. (fls.04 a 07).

A Secretaria de Administração, solicita a esta Secretaria de Controle Interno, que verifique o valor de reajuste proposto.

É o relatório.

Passo a opinar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

2. MÉRITO

Conforme relatado, o caso em apreço trata a respeito do pleito formulado pelo locador **Eduardo José de Lucena Lira**, no sentido que seja renovado e atualizado o Contrato 41/2019, onde descreve que seja alterado em seu Quinto Termo Aditivo na sua cláusula quarta, com opção de fator do reajuste, alterando de IGP-DI para IPCA.

Neste íterim, considerando o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme índices divulgados pelo IBGE, "em anexo". E o índice de atualização sugerido pelo Locador; O IPCA dos últimos 12 (doze) meses de 11,88%, procede.

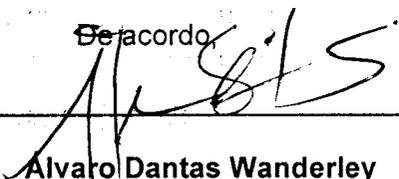
3 - CONCLUSÃO

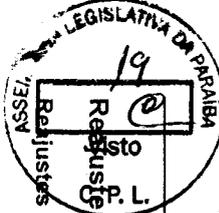
Ante o exposto, após análise dos autos, esta Secretaria opina pelo DEFERIMENTO do pleito formulado pela requerente, a fim que o valor do Contrato 41/2019 lhe seja pago com valor de R\$ 2.349,69 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) reajustado em 11,89%.

É o parecer.

João Pessoa, 14 de julho de 2022.


Gerlane Maia Rodrigues Neves
Dir. da Div. de Auditoria de Contratos Licitação

De acordo,

Alvaro Dantas Wanderley
Secretário de Controle Interno



19
2
R. 1
Reajuste de aluguel

Reajustes do aluguel a partir do início do contrato em 31-Julho-2021 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, em base anual

Valor do aluguel no início do contrato: R\$3.000,00

Data do início do contrato: 31-Julho-2021

Periodicidade utilizada para o cálculo do reajuste: anual

Índice utilizado para o cálculo do reajuste: IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Reajuste em 31-Julho-2022:

Varição do índice:

11,89%

Valor reajustado:

R\$3.356,60

Observações sobre a atualização:

IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 1418/2021

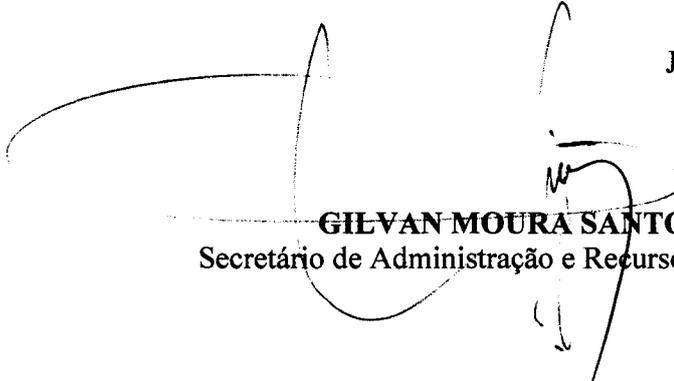
JUSTIFICATIVA

O contrato nº 41/2019, que tem como objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, encerrar-se-á no dia 06 de agosto de 2022. Desse modo, como o imóvel é utilizado para fazer o armazenamento de bens móveis desta Casa Legislativa, a presente renovação justifica-se em virtude de o prédio supracitado apresentar as características adequadas para a função a que se destina, e ainda, localizar-se próximo as dependências desta Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, é de fundamental importância a prorrogação do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Por fim, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 51, da Lei 8.245/91, a fim de que não haja descontinuidade na referida contratação, cogente às atividades desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 14 de julho de 2022.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 316/2022/SARH

João Pessoa, 19 de julho de 2022.

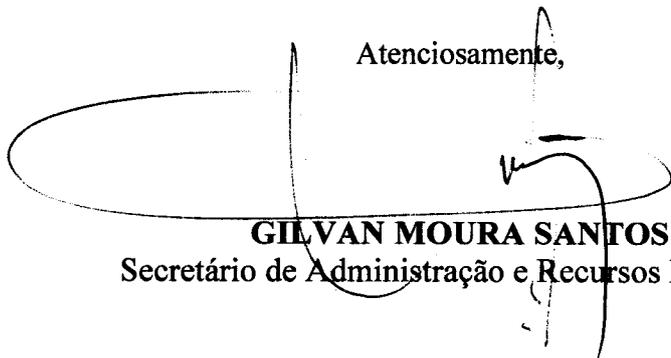
À Ilma. Sra.
CARLA VALÉRIA PEREIRA DE GÓIS
Diretora da Divisão de Engenharia

Assunto: Laudo de Avaliação de Imóvel para elaboração de aditivo contratual. Ref: Contrato nº 41/2019.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em virtude da proximidade do término do Contrato nº 41/2019, celebrado entre esta casa Legislativa e Eduardo José de Lucena Lira, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, e diante da intenção deste Poder em prorrogar o referido instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, solicitamos a Vossa Senhoria providenciar, de acordo com os trâmites legais, a realização de laudo de avaliação atestando as condições físicas e de segurança do imóvel, indicando, ainda, se o valor de sua locação está compatível com os parâmetros de mercado. Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



22
10

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Engenharia

RELATÓRIO DE VISTORIA

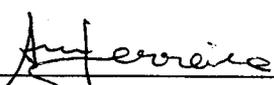
Assunto: Solicitação de avaliação de imóvel para subsidiar contrato de aluguel de imóvel não residencial.

A Divisão de Engenharia desta Casa, atendendo a solicitação quanto às condições físicas de conservação e segurança do imóvel não residencial situado na Avenida Duque de Caxias, N°602, Centro, nesta Capital, que se pretende firmar contrato de aluguel, informa:

O imóvel encontra-se em boas condições de conservação, sendo apto à utilização. Quanto à avaliação prévia do imóvel, informamos que o valor do aluguel do mesmo de R\$ 3.356,60 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), é compatível com o valor de mercado.

João Pessoa, 19 de Julho de 2022.

Atenciosamente,


Eng^a Civil Ademilson Montes Ferreira

Ademilson Montes Ferreira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 160709498-7



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA
PARAÍBIA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

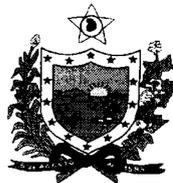
PROCESSO Nº: 1418/2022

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1428/2022

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba AUTORIZA a prorrogação, com o reajuste de 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) do IPCA, apurado no período de junho/2021 a junho/2022, do valor do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro – CEP: 58.010-821, João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses firmado com EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25
@

À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

Senhora Secretária,

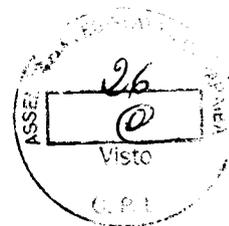
Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1428/2022, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro – CEP: 58.010-821, João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, com o reajuste no percentual de 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) do IPCA, ao valor inicialmente contratado, que passará para o valor de R\$ 3.356,60 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), firmado entre este Poder e o Senhor EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 20/2022-SEFIN

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1428/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, com o índice de reajuste no percentual de 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) do IPCA, passando o valor mensal do contrato para R\$ 3.356,60 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À PROCURADORIA JURÍDICA

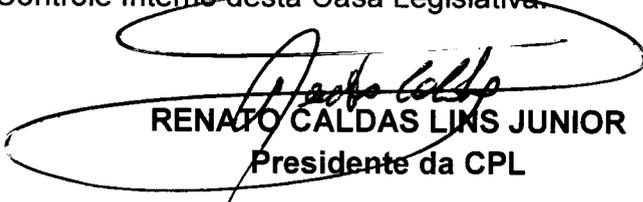
Em, 04 de agosto de 2022.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1418/2022, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro – CEP: 58.010-821, João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, com o reajuste no percentual de 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) do valor inicial do contrato, conforme índice apurado do IPCA, no período de junho/2021 a junho/2022, firmado entre este Poder e o Senhor EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

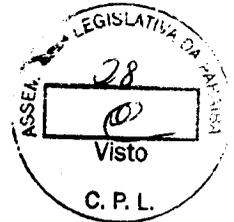
O preço contratado encontra-se dentro do preço praticado no mercado, conforme consta nos autos do processo, o Laudo de Avaliação efetuado pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação prevista na Cláusula segunda e reajuste previsto na cláusula quarta do contrato nº 41/2019, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Parecer SCI nº 45/2022, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro - CEP: 58.010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1428/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo) e Cláusula Terceira (do valor) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91 e no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações..

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 41/2019 passa a ser R\$ 3.356,60 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base no valor adicional de R\$ 356,60 (trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), referente ao reajuste 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de junho/2021 a junho/2022.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2022, até o dia 07 de agosto de 2023.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



2

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, __ de _____ de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

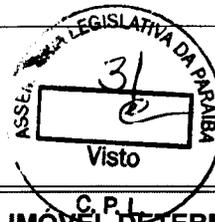
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 04/08/2022
Hora: 18:06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS RELATIVA A IMÓVEL DETERMINADO

Número da Certidão

2022/083374

Nº de Controle de Autenticação

485.542.613.449

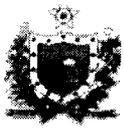
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 059872-1	Localização Cart. Atual 22117041300000000	Face 4	Localização Cart. Anterior 14079039000000000	Situação do Imóvel ATIVO		
Logradouro RUA DUQUE CAXIAS, DE			Número 00602	Apt/Sala 	Bloco 	Complemento
Bairro CENTRO	Loteamento 					CEP 58010821

Salvo o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 04/08/2022 18:06:54



CERTIDÃO

CÓDIGO: 43A2.27A4.6A57.012F

Emitida no dia 04/08/2022 às 16:31:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 365.018.834-15

R.G. : 1739736 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 9.527.595-9

Nome do Imóvel: SANTO ANTONIO

Município: CONDE

UF: PB

Área total (em hectares): 6,6

Contribuinte: EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA

CPF: 365.018.834-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:52 do dia 05/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2023.

Código de controle da certidão: **854D.0C6F.E7B8.56AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA
CPF: 365.018.834-15
Certidão n°: 24742595/2022
Expedição: 04/08/2022, às 09:54:22
Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **365.018.834-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 144/2022
Processo nº 1418/2022
Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Assunto: Prorrogação do contrato de locação

PARECER

Trata o presente processo de prorrogação da vigência, com reajuste do valor anteriormente acordado do Contrato nº 41/2019 celebrado entre esta Casa Legislativa e o locador EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA, tendo como objeto a locação de imóvel não residencial situado na Rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, CEP 58010-821, João Pessoa-PB, a fim de atender as necessidades deste Parlamento, no tocante a necessidade de armazenamento de bens móveis, bem como de abrigar alguns setores desta Casa Legislativa.

In casu, é absolutamente plausível a prorrogação do instrumento contratual, havendo previsão para tal em sua cláusula segunda (fl. 04).

Ressalta-se, ainda, que o contrato em que a Administração Pública figura como locatária de bem imóvel tem regime jurídico notadamente privado. Porém, tal circunstância não é capaz de afastar a incidência de normas de direito público aplicáveis a todas as avenças em que o Poder Público ocupe um dos polos.

Neste sentido, confira-se o que dispõe o art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 62. (...)



(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

Observe-se que tal dispositivo legal não remete os contratos de locação nos quais a administração seja locatária à disciplina do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, na lição de Ronny Charles, "(...) sua duração não está sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993." (in LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 6ª Edição, Editora JusPODIVM, p. 579).

Para o inesquecível Hely Lopes Meirelles a prorrogação do contrato "é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, *com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores*. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante *termo aditivo*, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original..." (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 28ª Edição, Malheiros Editora, p. 228).

No caso em tela, cuida-se de contrato de execução continuada, cuja renovação, de acordo com a Justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (fl. 20), é imprescindível para o armazenamento de bens móveis pertencentes a este Poder, bem como ao funcionamento de departamentos administrativos desta Casa Legislativa. Assim, por não haver óbice legal, existir previsão contratual, além de interesse público, não se vislumbra qualquer impedimento à prorrogação do contrato.

Ademais, pugna o locador pelo reajuste do aluguel mensal seja levado a efeito pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses, notadamente, no percentual de 11,88%, em substituição ao índice IGPM, que é o geralmente aplicado.

A esse respeito, fazendo-se uma leitura do Contrato de Locação nº 41/2019 denota-se que na cláusula quarta há previsão de que o aluguel previsto no referido contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-DI ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



“CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE C. P. L.

4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.”

Indubitavelmente, é de se compreender ser reajustável o valor do aluguel, tendo em vista o direito à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato com base também no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A propósito, a Colenda Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp nº 730568/SP, relatado pela eminente Ministra Eliana Calmon, decidiu que “O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato (in DJ de 26/09/2007, p. 202).

Nessa ordem de ideias, o inesquecível administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*o equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira, do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste*” (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 28ª Edição, Malheiros Editores, p. 209).

Assim, nos termos do parágrafo primeiro da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, garante-se o reajuste de periodicidade anual nos contratos em que figura a Administração Pública em um dos polos a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento. Vejamos:

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Nos presentes autos consta-se ainda, manifestação da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, consubstanciada no Parecer nº 045/2022 (fls. 17/18), no qual informa ser adequada a aplicação do índice IPCA acumulado para o período de um ano (11,88%), concluindo que seja o valor do contrato reajustado para R\$ 3.356,60 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).



Insta também suscitar que o processo em análise ainda consta com autorização da Diretora Geral (fl.24), com o memorando da Secretaria de Finanças (fls. 66), que informa a existência de recursos financeiros para prorrogação e, ainda, com toda documentação de regularidade do locador.

Frente ao exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação com reajuste do Contrato de aluguel nº 41/2019 pelo (IPCA acumulado de 11,88%, em consonância com o relatório de vistoria emitido pela Divisão de Engenharia (fls. 22), em que atesta a boa conservação e os preços compatíveis com o mercado.

É o Parecer

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.



JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ
DE LUCENA LIRA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro - CEP: 58.010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1428/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo) e Cláusula Terceira (do valor) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91 e no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 41/2019 passa a ser R\$ 3.356,60 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base no valor adicional de R\$ 356,60 (trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), referente ao reajuste 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de junho/2021 a junho/2022.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2022, até o dia 07 de agosto de 2023.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022.


EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Auto 026358 v4-06

RBS 097169834-17



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1428/2022.

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) e Cláusula Terceira (do valor) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91 e no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.356,60 (Três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/08/2022 a 07/08/2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0231/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: ROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.278.315/0001-11, no valor total de R\$ 12.369,34 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 12 de agosto de 2022

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00092

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01677-9

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓGICO NA PACIENTE RAFAELA DA SILVA FELIPE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0229/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 2.305.398/0001-53, no valor total de R\$ 17.866,79 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 15 de agosto de 2022

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00239

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01686-0

OBJETO: PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DE TOMOGRAFIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NA GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP)

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0241/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: CAMILLA FERREIRA LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 38.106.333/0001-72, perfazendo o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-FEC-PRC-2022/00830 – FUNESC – RATIFICADO a INEXIGIBILIDADE nº. 087/2022, para pagamento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da Pessoa jurídica CARLOS ALBERTO NUNES FERNANDES, CNPJ: nº. 32.633.751/0001-31, objetivando a contratação do artista CARLOS ALBERTO NUNES FERNANDES, referente a pintura da Escola Livre de Circo, que ocorrerá no dia 24 de agosto de 2022, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

Publique-se

João Pessoa – PB, 17 de agosto de 2022.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

Companhia Estadual de Habitação Popular

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01, torna público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – através do Proc. 2022-002917/TEC/LI-8556 para a construção de um Conjunto Habitacional, composto por 30 unidades habitacionais, no município de SÃO DOMINGO DO CARIRI- PB.

Assembleia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/2022

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 074/2021, publicado no Diário do Poder Legislativo de 01 de dezembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de segurança de dados, e acesso à internet por meio de conectividade IP (Internet Protocol) com link dedicado de comunicação multimídia, de forma a prover acesso permanente e completo à rede mundial de computadores (Internet) para a Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, com abertura prevista para as 09:00 (nove) horas do dia 18/08/2022, ficará ADIADA, sine die, para que sejam feitas algumas retificações no edital. Nova data e horário serão publicados no Imprensa Oficial e no endereço eletrônico www.al.pb.br/transparencia/administracao/licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Vidya de Negreiros, nº 276 - 1º andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, no seguinte horário: terça-feira a quinta-feira, das 8h às 12h.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1428/2022.

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019.
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) e Cláusula Terceira (do valor) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91 e no art. 65, inciso I alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.356,60 (Três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessent e centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/08/2022 a 07/08/2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2022.

INSTRUMENTO: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017.
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PAULO AD MINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração da Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/05/2022 a 30/05/2027.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2022 às 09:15:23 foi protocolizado o documento sob o N° 82744/22 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2022, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N° de Ordem do Aditivo: 5° Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/08/2022

Data de Publicação do Aditivo: 18/08/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor

Valor Adicionado: R\$ 356,00

Justificativa: O presente aditivo contratual se justifica em virtude de o prédio objeto da contratação apresentar as características adequadas para a função a que se destina, e ainda, localizar-se próximo as dependências da Assembleia Legislativa da Paraíba. Assim é de fundamental importância a prorrogação do contrato, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para a gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a administração pública.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	21caeeba77a3f1da800bc2aedacc032a
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	066583b065fe2f12456c211192a15383
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	6eec13e544637b367937a620579586d8
[PDF] Justificativa técnica	Sim	72fc84d08bafc733d5374f9578dc34ab
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	e6228ccfc006b47f793f1afef364e368
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	24b3bed0c8a310786f956c50a12df28f
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	482f49350bd618a1f6bea93b26ab123f
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Não	
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	dfb27000034410bb5da946127dcb270c
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 18 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB